



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/02/2024

Edição Nº29



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1123250-44.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1123250-44.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - MANOEL EXPEDITO BEZERRA.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008124-59.2023.8.26.0224

PROCESSO Nº 1008124-59.2023.8.26.0224 - GUARULHOS - MAXWELL MEDEIROS FERNANDES e OUTROS.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309

PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1075959-48.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1075959-48.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ROBSON MARCOS BALTAZAR.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009200-64.2023.8.26.0048

PROCESSO Nº 1009200-64.2023.8.26.0048 - ATIBAIA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIAS DE ATIBAIA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001844-53.2023.8.26.0101

PROCESSO Nº 1001844-53.2023.8.26.0101 - CAÇAPAVA - ANTONIO DA SILVA RODRIGUES e OUTROS.

SEMA - DESPACHO Nº 2003832-70.2024.8.26.0000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Pedido de Providências

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
02/02/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
02/02/2024**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 30/01/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Pedro

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 22/01/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Altinópolis

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1002759-63.2021.8.26.0363

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi-Mirim

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013003-13.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - JSL Turismo e Excursões Ltda

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004224-18.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007450-65.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019695-11.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031973-44.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051752-19.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Salvatore Filippi

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1072688-65.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Velloso Filho & Cia Ltda

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084979-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1112871-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115630-15.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133473-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140796-49.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Empreendimentos Imobiliarios Calabrez Ltda

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1169673-62.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação - IMCO Participações Ltda

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0057403-15.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1003546-03.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133528-07.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0003282-03.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0059126-69.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1136034-53.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0052860-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se o Editais de Corregedores Permanentes que seguem: SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA E ACIDENTES DO TRABALHO - CAPITAL RESPONDE: Doutora PAULA NARIMATU DE ALMEIDA – MMª. Juíza de Direito Auxiliar da Capital BARIRI Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itajú COSMÓPOLIS Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral 1ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 2ª Vara Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Juizado Especial Cível FERNANDÓPOLIS Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santa Isabel do Marinho 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Macedônia Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Meridiano Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brasitânia 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Setor das Execuções Fiscais 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Infância e Juventude 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária (Cadeia Pública de Meridiano) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Anexo - Universidade Brasil Anexo - Fundação Educacional de Fernandópolis - FEF JALES Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dirce Reis Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mesópolis Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pontalinda Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Albertina Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vitória Brasil 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Infância e Juventude 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Unidade Digital de Atendimento Judiciário

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1123250-44.2023.8.26.0100**PROCESSO Nº 1123250-44.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - MANOEL EXPEDITO BEZERRA.**

PROCESSO Nº 1123250-44.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - MANOEL EXPEDITO BEZERRA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento, mantendo-se a r. sentença. Int. São Paulo, 31 de janeiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOÃO CARLOS HUTTER, OAB/SP 175.887, DENY TORRES DOS SANTOS, OAB/SP 363.454 e RICARDO NICOLAU, OAB/SP 63.872.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008124-59.2023.8.26.0224**PROCESSO Nº 1008124-59.2023.8.26.0224 - GUARULHOS - MAXWELL MEDEIROS FERNANDES e OUTROS.**

PROCESSO Nº 1008124-59.2023.8.26.0224 - GUARULHOS - MAXWELL MEDEIROS FERNANDES e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo para determinar o retorno dos autos ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos, que prosseguirá na retificação administrativa de registro. Publique-se. São Paulo, 31 de janeiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PATRÍCIA EVELIN SANTOS SOARES, OAB/SP 351.990.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309**PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS.**

PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 31 de janeiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288, DANIEL PENTEADO DE CASTRO, OAB/SP 220.869 e TOMÁS REBUCCI TEIXEIRA, OAB 314.899.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1075959-48.2023.8.26.0100**PROCESSO Nº 1075959-48.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ROBSON MARCOS BALTAZAR.**

PROCESSO Nº 1075959-48.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - ROBSON MARCOS BALTAZAR. DESPACHO: Vistos. Fls. 404/405: nada a decidir, pois a decisão já foi publicada (fls. 406/407). São Paulo, 01 de fevereiro de 2024. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: ROBSON MARCOS BALTAZAR, OAB/SP 157.718, ANTONIO OSMAR BALTAZAR, OAB/SP 30.904 e FABIO KADI, OAB/SP 107.953.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009200-64.2023.8.26.0048

PROCESSO Nº 1009200-64.2023.8.26.0048 - ATIBAIA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIAS DE ATIBAIA

PROCESSO Nº 1009200-64.2023.8.26.0048 - ATIBAIA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIAS DE ATIBAIA. DESPACHO: Vistos. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia interpôs recurso de apelação contra a sentença de fls. 92/94, que determinou a averbação no Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Atibaia de ata de assembleia extraordinária para a destituição de administradores realizada em 18 de agosto de 2023. Em resumo, alega o recorrente: que o pedido de averbação é pleiteado por terceiros estranhos à diretoria do sindicato; que o estatuto social da entidade prevê expressamente as causas de perda de mandato dos diretores e o título apresentado não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses; que a destituição pretendida é fruto da insatisfação de pequeno grupo de opositores em relação à gestão da diretoria eleita; que o quórum estabelecido para a convocação da assembleia não foi atingido (fls. 101/106). Manifestação da Oficial do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Atibaia a fls. 172/174. A Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 190/193). É o relatório. Por ora, intime-se a advogada do apresentante do título (fls. 7) pela imprensa para apresentação de contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, tornem conclusos. São Paulo, 31 de janeiro de 2024. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: ÉRICA JUNIA PEREIRA DE SOUZA, OAB/SP 384.965 e DANILO LADINI, OAB/SP 353.078.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001844-53.2023.8.26.0101

PROCESSO Nº 1001844-53.2023.8.26.0101 - CAÇAPAVA - ANTONIO DA SILVA RODRIGUES e OUTROS.

PROCESSO Nº 1001844-53.2023.8.26.0101 - CAÇAPAVA - ANTONIO DA SILVA RODRIGUES e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso administrativo para determinar a restituição do valor cobrado a maior (fls. 2), devidamente corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data do pagamento. Publique-se o parecer ora aprovado na íntegra. Int. São Paulo, 31 de janeiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: NELSON LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR, OAB/SP 67.285, EDMUNDO MOREIRA BRANCATTI, OAB/SP 122.764 e CAROLINE GONÇALVES BRANCATTI, OAB/SP 314.972.

Link: [?https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/12345mergedpdf-7b3a38a7b1e0e1ac.pdf](https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/12345mergedpdf-7b3a38a7b1e0e1ac.pdf)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 2003832-70.2024.8.26.0000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Pedido de Providências

Nº 2003832-70.2024.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Pedido de Providências - Requerente: Darcy Carvalho - Requerido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piratininga - Requerido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Agudos - Vistos, Cuida-se de pedido de providências formulado por Darcy Carvalho, visando a adoção das medidas que forem cabíveis em relação aos Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas de Agudos e Piratininga, o cancelamento da averbação de retificação da área da transcrição nº 10.551, promovida em 24 de março de 1980, bem como o bloqueio das matrículas que mencionou, para assegurar os oportunos efeitos do cancelamento da retificação da transcrição. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Diante disso, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o processamento do requerimento formulado. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a

remessa à Corregedoria Geral da Justiça, para prosseguimento, o que deverá ser feito mediante instauração de novo expediente que terá curso pelo sistema SAJ/ADM. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão, devendo, para essa finalidade, ser promovida a juntada, nos autos do CPA, das petições e documentos apresentados pelo requerente. Dê-se ciência, ao requerente, desta decisão e da oportuna formação do procedimento administrativo que tramitará pela DICOGE Diretoria da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquivem-se estes autos. Intimem-se. São Paulo, 2 de fevereiro de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Mario Moreira de Oliveira (OAB: 59401/SP) - Sandra Mendes de Oliveira (OAB: 139247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000347-44.2022.8.26.0584; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Pedro; 2.ª Vara; Dúvida; 1000347-44.2022.8.26.0584; Registro de Imóveis; Apelante: E. e C. de A. S. P. LTDA; Advogado: Braulio de Assis (OAB: 62592/SP); Advogado: Renato Viola de Assis (OAB: 236944/SP); Advogada: Marília Viola de Assis (OAB: 262115/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. P.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1000451-76.2023.8.26.0042; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Altinópolis; Vara Única; Dúvida; 1000451-76.2023.8.26.0042; Registro de Imóveis; Apelante: Wilson Carlos Martins; Advogado: Pedro Borges de Melo (OAB: 162478/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Altinópolis; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível

1006580-68.2022.8.26.0451/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Piracicaba; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1006580- 68.2022.8.26.0451; Registro de Imóveis; Embargte: Deibre Willian de Almeida; Advogado: Marcio Antonio Scalon Buck (OAB: 102722/SP); Advogada: Renata Queiroz Francisco Buck (OAB: 283440/SP); Embargdo: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 30/01/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Pedro

1000347-44.2022.8.26.0584; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Pedro; Vara: 2.ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000347-44.2022.8.26.0584; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: E. e C. de A. S. P. LTDA; Advogado: Braulio de Assis (OAB: 62592/SP); Advogado: Renato Viola de Assis (OAB: 236944/SP); Advogada: Marília Viola de Assis (OAB: 262115/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. P.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 22/01/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Altinópolis

1000451-76.2023.8.26.0042; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Altinópolis; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000451-76.2023.8.26.0042; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Wilson Carlos Martins; Advogado: Pedro Borges de Melo (OAB: 162478/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Altinópolis

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1002759-63.2021.8.26.0363

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi-Mirim

Nº 1002759-63.2021.8.26.0363 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi-Mirim - Apelante: Ssaa Administracao de Bens Ltda - Apelante: Mmca Administração de Bens Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim - Processo nº 1002759-63.2021.8.26.0363 Processe-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, pela Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Marco Antonio Delatorre Barbosa (OAB: 94916/SP) - Vanessa Cristina da Costa (OAB: 148484/SP) - Vicente Artur Polito (OAB: 218187/SP) - Giovana de Biazzi Bernardes (OAB: 441921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013003-13.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - JSL Turismo e Excursões Ltda

Processo 0013003-13.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - JSL Turismo e Excursões Ltda - - Maria Magdalena de Araújo Litzka e outro - Vistos. Fls. 101/106 e 110: Cumpra-se o determinado, encaminhando-se os autos ao Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, para as necessárias providências. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARIA LUIZA SILVA FERNANDES (OAB 22065/SP), MARIA LUIZA SILVA FERNANDES (OAB 22065/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1004224-18.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1004224-18.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio dos Santos - - Maria da Conceição dos Santos - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice ao cancelamento da penhora. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP), RUBENS GOMES HENRIQUES (OAB 383120/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007450-65.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1007450-65.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - G.A.S. - Vistos. Fls. 119/125 e 131: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIO JORGE FERNANDES (OAB 264141/SP), CRISTIANO RAFAEL ABUD (OAB 238817/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019695-11.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1019695-11.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos. Fls. 142/146 e 150: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031973-44.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1031973-44.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis - Vistos. Fls. 359/360: Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 347/354, que manteve a r sentença que julgou procedente a dúvida suscitada para manter o óbice registrário (fls. 301/305), não há mais providência a ser adotada nesta via, devendo o interessado reapresentar o título perante o 14º Registro de Imóveis da Capital, se o caso. Assim, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 81326/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051752-19.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Salvatore Filippi

Processo 1051752-19.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Salvatore Filippi - Vistos. Fls. 398/403, 413/417 e 421: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: HENRIQUE RATTO RESENDE (OAB 216373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1072688-65.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Velloso Filho & Cia Ltda

Processo 1072688-65.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Velloso Filho & Cia Ltda - Vistos. Fls. 1238/1244 e 1250: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MAURICIO MARTINS (OAB 118966/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1084979-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo 1084979-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA e outro - Vistos. Fls. 169/174 e 178: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), ALEX ARAUJO DOS SANTOS (OAB 303924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1112871-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1112871-78.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Mara de Oliveira Faria - Vistos. Fls. 318/323 e 330: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: SANDRA MARA DE OLIVEIRA FARIA (OAB 232377/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115630-15.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1115630-15.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Guilherme Andere Von Bruck Lacerda - Vistos. Fls. 76/81 e 87: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MAURÍCIO ANDERE VON BRUCK LACERDA (OAB 222591/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133473-90.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1133473-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos. Fls. 194/202 e 206: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140796-49.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Empreendimentos Imobiliarios Calabrez Ltda**

Processo 1140796-49.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Empreendimentos Imobiliarios Calabrez Ltda - Vistos. Fls. 96: Não há mais providência a ser adotada nesta via a justificar o sobrestamento do feito, já que o segundo grau negou provimento ao recurso administrativo, mantendo o quanto decido por este juízo. Assim, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (OAB 151105/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1169673-62.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Retificação - IMCO Participações Ltda**

Processo 1169673-62.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação - IMCO Participações Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outros - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada por Milton Pilão Júnior e Tatiana de Gruttola Pilão, determinando a extinção da retificação administrativa, com remessa dos interessados às vias ordinárias para solução do conflito nos termos do item 136.20 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: ALESSANDRA LIMA GANZ (OAB 234578/SP), LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0057403-15.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Vistos**

Processo 0057403-15.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Poá, relacionada ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria, com indicação de que a origem do selo pertence ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação, ambos desta Capital, informando a prática de eventual falsidade em reconhecimentos de firma e cujos atos seriam produtos das referidas serventias extrajudiciais. A cópia do debatido reconhecimento de firma resta acostada às fls. 09. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria, também desta Capital, prestou esclarecimentos, informando que os atos são espúrios (fls. 24/29). O Senhor Oficial do Registro Civil das

Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação, desta Capital, a cuja unidade o selo que figura do ato forjado fora atribuído, indicou que o selo em comento possui modelo incompatível com os utilizados na atualidade, haja vista que: (i) a numeração nele constante ainda não fora adquirida; e (ii) a posição do QR-Code no selo não corresponde àquela visível em selos autênticos (fl. 32). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 36/37). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências referindo eventual falsidade praticada perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria, Capital. A Senhora Registradora do 36º Subdistrito - Vila Maria esclareceu que o reconhecimento da firma em nome de D. H. M. L. é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, a etiqueta e o carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito indicou que o selo empregado na forja não é autêntico. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 07º Subdistrito e o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito, ambos desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas referidas serventias, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para o ato fraudulento engendrado. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Deixo de determinar o encaminhamento de cópias dos autos à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, haja vista que, como já pontuado pelo Ministério Público, já fora lavrado boletim de ocorrência acerca do ocorrido, como se depreende de fls. 05. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia da presente decisão ao MM. Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Poá, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento geral. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1003546-03.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1003546-03.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari, desta Capital, noticiando falsidade em reconhecimento de firma aposta em Instrumento Particular, em nome de M. B. B., CPF 035.***.***-06, cujo ato seria produto da referida serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls.10. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 15/16). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente do interesse do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito ? Pari, desta Capital, noticiando-se a falsidade em reconhecimento de firma aposta em Instrumento Particula. A Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma é falso, visto que o signatário não possui ficha de firma arquivada no ofício e, ainda, etiqueta e sinal público do preposto não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, informou que o selo de nº 1076AA0527685, que figura do ato forjado, foi utilizado para o reconhecimento da firma de outro indivíduo e em data diversa. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento de assinatura em nome de M. B. B., CPF 035.***.***- 06, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito ? Pari, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Designada. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133528-07.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Vistos**

Processo 1133528-07.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Fls. 141: comprove a parte requerente o interesse jurídico no feito, haja vista que o presente procedimento se reveste do segredo da justiça. Em 15 (quinze) dias, nada sendo requerido, arquite-se. Intime-se. ADV: Luís Fernando Pereira Franchini, (OAB 148458/SP).

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0003282-03.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)**

Processo 0003282-03.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - J.O.L. - VISTOS. Manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: SANDRO ROSARIO DE GOUVEIA (OAB 300711/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0059126-69.2023.8.26.0100**Processo Administrativo - Tabelionato de Notas**

Processo 0059126-69.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P. - R.G.C. e outro - VISTOS, 1. Fls. 74: ciente da manutenção da audiência presencial, nos termos em que designada. À z. Serventia Judicial para anotar o d. Patrono do Tabelião, conforme procuração de fls. 27, publicando-se. 2. Fls. 76/77: A. Providencie o Senhor 8º Tabelião a entrega do “Termo de Inventário Circunstanciado”, de forma física à serventia judicial desta Vara, nos termos em que indicado pela E. CGJ, inclusive diligenciando junto do Senhor 9º Tabelião para colheita de assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o recebimento do termo, venham conclusos para assinatura por esta Magistrada. Após, o documento deverá ser juntado aos autos pela z. Serventia Judicial, bem como encaminhado por e-mail à E. CGJ. B. Sem prejuízo, informe e comprove se foram realizadas as devidas atualizações quanto ao novo local de atendimento, junto ao Portal do Extrajudicial e ao Sistema Justiça Aberta do CNJ. C. Informo à E. CGJ que a Visita Correicional será realizada oportunamente, ocasião em que se encaminhará a Ata para a devida apreciação. D. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. 3. No mais, aguarde-se o interrogatório. Intime-se. - ADV: MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN (OAB 156594/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1136034-53.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

Processo 1136034-53.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - E.S.O.M. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 08/30. Posteriormente, acostou-se ao feito os documentos de fls. 54/75 e 86/98. Anuência pela i. Autoridade Policial às fls. 96. Anuência pelo MM. Juízo-Crime às fls. 98. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 101). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais e a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais, mormente considerada a concordância do(a)s legitimado(a)s ao pedido, a declaração das testemunhas confirmando a vontade do(a)s falecido(a)s em ser(em) cremado(a)s, a anuência da Autoridade Policial e do Juízo-Crime. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, o traslado e a cremação dos restos mortais, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente, sob pena de bloqueio do registro e suspensão da emissão de certidões e cópias. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular. P.I.C. - ADV: ELISANGELA MARQUES SOUZA (OAB 376001/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0052860-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0052860-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.E.F. - VISTOS. Trata-se de representação formulada por usuária, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo 19º Tabelionato de Notas desta Capital. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 19/36. Instada a se manifestar, a parte representante reiterou os termos de seu protesto inaugural (fls. 40/47). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 50/51). Sobreveio nova manifestação do Senhor Tabelião às fls. 57/62, seguida de nova manifestação da reclamante às fls. 66/67, tendo o Ministério Público, ao fim, reiterado a sua manifestação conclusiva, conforme fl. 70. É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o 19º Tabelionato de Notas desta Capital, referindo que encontrou dificuldades para obter informações corretas acerca do atendimento junto à serventia, sofrendo cobranças que entendeu indevidas. Narrou que compareceu à unidade, procurando um de seus prepostos, com o objetivo de confeccionar a escritura de seu imóvel. Apresentado o orçamento, a reclamante, por possuir isenção de IPTU, afirmou que previamente gostaria de verificar a possibilidade de obter descontos no ITBI, agendando consulta na Secretaria da Fazenda, onde foi orientada a apresentar primeiro a escritura para então viabilizar a análise do desconto pretendido. Deu-se andamento, então, ao pedido perante o funcionário, que redigiu a minuta e procedeu a algumas retificações. No dia da assinatura do documento, contudo, a reclamante foi surpreendida em razão da exigência de recolhimento do ITBI no ato da escritura, como determinação pela Prefeitura. Ao questionar o funcionário acerca da possibilidade de desconto no ITBI, foi-lhe respondido que ele desconhecia a isenção pretendida, mas que, após o pagamento, seria possível pedir ressarcimento junto à Prefeitura. Entendendo que o fato gerador do imposto era a transferência de propriedade, a reclamante discordava do pagamento no ato da escritura, mas o realizou. Ainda, ao analisando o comprovante do pagamento da escritura, discordou de certos itens ali incluídos e que não teriam sido por ela autorizados, sendo eles a procuração para efeito de transferência de IPTU e “despesas autorizadas”, referentes ao registro do imóvel. Foi pedido o ressarcimento de tais valores, não tendo a reclamante, porém, obtido resposta. Para a parte

representante houve falta de informação precisa e inequívoca, afirmando que outros Tabelionatos lavram escrituras sem a obrigatoriedade de pagamento do ITBI. Quanto à procuração, entende que não foi orientada quanto ao seu caráter opcional, nada lhe sendo dito sobre a possibilidade de acompanhar pessoalmente os atos. Entende, assim, que houve cobrança indevida e não autorizada, tratando-se tais itens de serviços embutidos que extrapolaram o que é determinado por lei. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando que, em razão dos fatos, instaurou sindicância interna. No mais, destacou que a cobrança do ITBI deu-se em observação à legislação vigente, sendo que eventual inconformismo da usuária deveria ter sido dirigido ao Poder Judiciário, por meio das vias adequadas, e não à serventia extrajudicial. Informou, ainda, que o Imposto sobre Transmissão “inter vivos” é regido em nível municipal pela Lei Municipal 11.154/1991, que, em seu artigo 12, exige seu recolhimento antes da lavratura da escritura de compra e venda, com aplicação de multa aos notários em caso de inobservância da norma. Quanto à autorização da procuração, justificou que se trata, em verdade, de ato adicional deduzido em cláusula contratual, constante e integrante da própria escritura, conforme exigido pela construtora vendedora e anuído pela reclamante. Quanto às despesas autorizadas constantes do recibo, o preposto lhe informou que houve assentimento da usuária através de contato telefônico. No que se refere aos valores relativos à prenotação e à diligência no Registro de Imóveis, uma vez que não foram realizados, eles se encontram à disposição da usuária para restituição. Noutra quadra, a parte representante, não obstante as explicações apresentadas, manteve os termos de sua insurgência inicial. Tornou aos autos o Senhor Tabelião para informar que o procedimento de sindicância foi finalizado com a aplicação da pena de advertência ao colaborador, destacando-se a conclusão de que mereceu reprimenda tão somente o fato de o escrevente buscar autorização para realizar despesas extras sem a devida formalização do consentimento do cliente, gerando dúvida insanável quanto à sua existência para a realização das referidas despesas. Em seguida, a reclamante reiterou suas manifestações anteriores. O Ministério Público não vislumbrando ilícito funcional por parte do Senhor Titular, requereu o arquivamento deste expediente. Pois bem. A insurgência interposta não merece acolhimento. Isso porque a exigência pelo Tabelião quanto ao pagamento do ITBI para a lavratura da Escritura Pública se encontra correta e em consonância com o regramento incidente sobre a matéria, nos termos do item 15, “b”, e 60, “f”, do Cap. XVI, das NSCGJ. Quanto à exigência de pagamento da procuração, igualmente tal cobrança se encontra regular, haja vista que houve previsão expressa nesse sentido no conteúdo da escritura, e cabia à representante, em caso de discordância, dirigir-se à construtora vendedora para a eliminação da referida cláusula contratual, o que, por conseguinte, teria afastado a cobrança realizada. Ainda, à luz dos esclarecimentos prestados, verifico que, embora cometida a falha de ausência de formalização do consentimento quanto às despesas autorizadas pelo preposto, o fato se mostrou como situação isolada. O escrevente que lavrou o ato foi sindicado e advertido formalmente. As despesas autorizadas, não obstante o imbróglio a respeito do consentimento da cliente, referiram-se a serviços que lhe foram prestados, sendo-lhe ofertada, porém, a restituição parcial dos valores referentes à prenotação e à diligência no Registro de Imóveis, porque não realizadas. Apurou-se no trâmite do presente que as orientações do Senhor Tabelião aos funcionários são firmes e foram refeitas em face do ocorrido. Portanto, reputo satisfatórias as explicações pelo Senhor Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno ao Senhor Delegatário que se mantenha rigidamente atento na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como concordância tácita com os termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). I.C. - ADV: JESSICA EMANUELE FERREIRA (OAB 469321/SP)